



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 181/2024/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 0000612-32.2024.2.00.0806

Assunto: Da necessidade de constante fiscalização do adequado funcionamento dos Canais de Atendimento das Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Senhores(as) Juízes(as),

Buscando a melhoria do atendimento ao público e otimização dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, venho através do presente, com os cordiais cumprimentos de estilo, recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que fiscalizem o adequado funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados nas unidades judiciárias sob sua responsabilidade, em atenção aos normativos vigentes sobre a matéria (em anexo).

Cumpre enfatizar que se encontra disponibilizado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do link: <https://sistemas-internet.tjce.jus.br/internet/contatos/>, ferramenta que permite localizar os contatos de todas as unidades com informações referentes ao horário de atendimento, telefones, e-mail, endereço e link de acesso ao Balcão Virtual, os quais devem ser atualizados quando necessário.

Ressalta-se que a alteração e/ou exclusão dos canais de atendimento remoto das unidades do Poder Judiciário é de responsabilidade do(a) gestor(a) da unidade judiciária, cabendo a este(a) zelar pela garantia de que os contatos estejam informados corretamente e atualizados.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





- I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e
- III - serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º A informação de interrupção estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até o próximo dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 17. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 15 desta Portaria serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

- I - a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
- II - ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 00h00.

§ 1º Exceção-se das disposições previstas no *caput* deste artigo as indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:
I . ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou
II . ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 18. A indisponibilidade do Sistema que afete o funcionamento do plantão eletrônico, nos dias de não expediente forense regular, também será aferida e publicizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Ceará.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, as demandas poderão ser admitidas e processadas por meio de correio eletrônico próprio previamente instituído, mediante registro no Livro de Ocorrências, consignando-se a data, a hora da entrada, os nomes das partes, do recebedor, a declaração do advogado de não repetição de pedido, se for caso, além de outras informações que possam ser pertinentes.

Art. 19. Na hipótese do artigo anterior, prorrogar-se-ão automaticamente os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mediante o reconhecimento da indisponibilidade, de ofício, pelas respectivas unidades competentes, as quais deverão certificar nos próprios autos a referida prorrogação (§ 2º do art. 10, da Lei 11419/2006).

Art. 20. No caso da indisponibilidade recair sobre o serviço de recebimento de intimação ou citação, o expediente deverá ser renovado sem prejuízo dos atos processuais já praticados.

Art. 21. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos termos do art.16 desta Resolução.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 510/2015.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 dias outubro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 19 /2020

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



Assinado eletronicamente por: VLADIA DE AZEVEDO BRINGEL - 02/05/2024 16:21:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050216210772100000004022465>
Número do documento: 24050216210772100000004022465

Num. 4284963 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 18/06/2024 12:11:51
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061812115044700000004153813>
Número do documento: 24061812115044700000004153813

Num. 4425051 - Pág. 1



Implanta projeto piloto, autoriza e disciplina a utilização, no rito comum, do aplicativo de mensagem multiplataforma "WhatsApp" para intimação dos atos processuais no âmbito dos Justiça Estadual do Estado do Ceará

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, pelo seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 15 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e da razoável duração do processo, consagrados pelo art. 70 e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade das formas, previsto no art. 188 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a importância da celeridade das comunicações processuais, valendo-se, para esse fim, das novas tecnologias nas formas de comunicação, cada vez mais acessíveis à população, principalmente com o uso da internet;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, face às restrições orçamentárias, o que inclui a diminuição de gastos, atualmente expressivos, tendo em vista que a expedição de cartas e aviso de recebimento têm elevado custo.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar projeto piloto de intimação dos atos processuais pelo aplicativo multiplataforma "WhatsApp" nas seguintes unidades:

- I - 1ª Vara de Acopiara;
- II - 2ª Vara de Acopiara;
- III - 1ª Vara de Boa Viagem;
- IV - 2ª Vara de Boa Viagem;
- V - 1ª Vara de Crateús;
- VI - 2ª Vara de Crateús;
- VII - 3ª Vara de Crateús;
- VIII - 1ª Vara de Iguatu;
- IX - 2ª Vara de Iguatu;
- X - 3ª Vara de Iguatu;
- XI - 4ª Vara de Iguatu;
- XII - Vara Única de Jaguaratama;
- XIII - 1ª Vara de Limoeiro do Norte;
- XIV - 2ª Vara de Limoeiro do Norte;
- XV - 3ª Vara de Limoeiro do Norte;
- XVI - 1ª Vara de Quixadá;
- XVII - 2ª Vara de Quixadá;
- XVIII - 3ª Vara de Quixadá;
- XIX - Vara Única de São Benedito;
- XX - Vara Única de Senador Pompeu;
- XXI - Vara Única de Solonópole;
- XXII - 1ª Vara de Tauá;
- XXIII - 2ª Vara de Tauá;
- XXIV - 3ª Vara de Tauá;
- XXV - Assessoria de Precatórios.

Parágrafo único. A cada unidade contemplada neste artigo será disponibilizado aparelho telefônico móvel, a partir dos quais, serão encaminhadas as intimações.

Art. 2º. Autorizar as unidades não contempladas no projeto piloto a também realizarem as suas intimações pelo aplicativo "WhatsApp Business", vinculado ao número do telefone fixo da unidade.

Parágrafo único. A unidade que aderir ao projeto de intimação pela ferramenta "WhatsApp Business" deverá comunicar à Presidência do Tribunal a adesão e o número de telefone fixo vinculado ao aplicativo.

Art. 3º. A intimação da parte, testemunha ou perito por meio do aplicativo "WhatsApp" está condicionada a sua expressa manifestação de interesse.

§ 1º A manifestação tratada no *caput* poderá ser dada, voluntariamente ou por provocação do juízo, a qualquer tempo.

§ 2º A intenção de ser intimado pelo "WhatsApp" pode ser manifestada nos autos com a juntada do Termo de Concordância, conforme modelo em anexo; por petição simples, assinada pelo advogado do interessado; por consignação em termo de audiência ou outro meio idôneo.

§ 3º A secretaria da unidade certificará, nos autos, acerca da concordância ou não da parte ou de seu representante em receber intimações por meio do aplicativo "WhatsApp", sempre que necessário.

Art. 4º. As unidades que aderirem à intimação por "WhatsApp" deverão priorizar esta forma de intimação.

Art. 5º. A adesão à intimação por meio do aplicativo "WhatsApp" obrigará a parte:

I – a possuir o aplicativo "WhatsApp" instalado em seu telefone celular, ou em outro equipamento eletrônico, mantendo ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;

II – a manter o aparelho destinado ao recebimento de intimações pelo aplicativo "WhatsApp" ligado e em conexão com a Internet;

III – a estar ciente do número da linha utilizada pela unidade judiciária, perante a qual firmou a concordância nos termos do artigo 3º, e através da qual serão enviadas as intimações;

IV – a não responder às mensagens de intimação enviada pelo juízo, salvo se solicitado por este;

V – a não enviar mensagem quando não solicitada pelo juízo;

VI – a comunicar ao juízo, por meio de petição, eventual perda, roubo ou defeito do aparelho que impossibilite o uso do aplicativo "WhatsApp", bem como a mudança do número de sua linha telefônica;

VII – a manifestar ao juízo, por petição, a sua desistência em receber intimações por meio do aplicativo "WhatsApp".

Art. 6º. A utilização do aplicativo "WhatsApp", prevista nesta resolução, cinge-se tão somente ao envio de intimação dos atos processuais, sendo vedada à parte o envio de resposta, imagens, vídeos, áudios ou informações de outra natureza.

§ 1º Eventuais dúvidas acerca da mensagem de intimação enviada pelo juízo deverão ser tratadas pessoalmente na secretaria da unidade ou por meio de petição.





§ 2º A parte somente se manifestará ao juízo por meio de petição protocolada na secretaria ou através de peticionamento eletrônico.

§ 3º A mensagem de intimação enviada pelo juízo deverá conter a identificação do Poder Judiciário, da unidade judiciária, o número do processo, o nome das partes e a finalidade da comunicação, e, em sendo o caso de comparecer em juízo, o dia, a hora e o lugar do comparecimento.

§ 4º Além das informações descritas no parágrafo anterior, a mensagem de intimação também deverá se fazer acompanhar da imagem da respectiva decisão ou despacho judicial.

§ 5º É vedado ao juízo receber qualquer manifestação ou documento pelo aplicativo "WhatsApp".

Art. 7º. Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º Se não houver a leitura da mensagem pela parte no prazo de 10 (dez) dias corridos, será considerada automaticamente realizada a intimação ao término desse prazo, quando então começará a correr o prazo legal ou judicial.

Art. 8º. As partes que não aderirem ao procedimento de intimação por meio do aplicativo "WhatsApp" serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 9º. Os advogados e defensores públicos serão intimados pelos demais meios de intimação previstos no ordenamento jurídico.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça garantirá a manutenção constante do acesso dos telefones institucionais à rede sem fio e ao aplicativo "WhatsApp".

Art. 11. Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em lei.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de outros normativos que possam vir a complementá-la.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 dias outubro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

ANEXO

Excelentíssimo Juiz(iza) da _____

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP

Nome: _____

RG: _____

C.P.F.: _____

Número do telefone: _____

() parte () testemunha () perito

Processo nº: _____

Eu, já qualificado na epígrafe, concordo em ser intimado(a) por meio do aplicativo de mensagem "WhatsApp". Estou ciente de que devo possuir o aplicativo "WhatsApp" instalado em meu celular e mantê-lo ativo; e que o "WhatsApp" será utilizado exclusivamente para o envio das intimações por parte da unidade em que tramita o meu processo. Comprometo-me, por fim, a informar qualquer alteração no número do meu telefone.

Cidade, data.

Assinatura





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 12/2021

Regulamenta o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 22 de abril de 2021,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, nº 318, de 07 de maio de 2020, e nº 322, de 1º de junho de 2020, todas também do CNJ, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a implantação do Balcão Virtual, a fim de que seja prestado atendimento remoto direto e imediato aos(as) usuários(as) dos serviços da Justiça, nas seguintes unidades:

I - Central de Atendimento Judicial (CAJ);

II - Secretaria Judiciária de 1º Grau;

III - Secretaria Judiciária de 2º Grau;

IV - Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha;

V - Secretarias de Câmaras;

VI - Superintendência da Área Judiciária;

VII - Assessoria de Precatórios e;

VIII - Secretarias de Vara não atendidas pelas Secretarias Judiciárias.

Art. 2º. O Balcão Virtual funcionará durante o horário de atendimento ao público, das 11h às 18h na capital (1º e 2º Graus) e das 8h às 15h horas no interior, de forma similar ao atendimento presencial usualmente prestado nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º O Balcão Virtual não abrangerá os gabinetes de juizes(as) de Direito e de desembargadores(as), os quais realizarão atendimento mediante prévio agendamento, realizado através dos canais de contato da respectiva unidade.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá por meio da ferramenta de videoconferência indicada pelo gabinete do(a) respectivo(a) magistrado(a).

Art. 4º O serviço poderá, de forma excepcional, ser realizado sem vídeo, quando houver impossibilidade técnica.

Art. 5º Os atendimentos não poderão ser realizados por estagiários(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 6º O Balcão Virtual é uma ferramenta de atendimento ao público que se soma às demais já disponibilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, como telefone, *e-mail* e aplicativos de mensagens, não substituindo e/ou excluindo qualquer uma delas.

Art. 7º Para atendimento relacionado a processos que tramitam em segredo de justiça, o(a) advogado(a) ou a parte deverá apresentar um documento original com foto no momento em que ingressar na reunião, a fim de comprovar a sua habilitação para viabilizar a prestação de informações, ficando, desde já, ciente de que tais atendimentos podem ser gravados.

§ 1º Nos casos referidos no *caput*, o(a) advogado(a) interessado(a) deverá comprovar que possui mandato para atuação no caso específico.

§ 2º Fica o(a) operador(a) do atendimento previsto no *caput* autorizado(a), mediante aviso prévio, a retirar as demais pessoas acaso presentes na sala virtual.

Art. 8º O atendimento em relação ao residual de processos físicos ainda existente limitar-se-á às informações acerca do andamento processual e de eventuais pendências processuais, sendo vedada a exibição, por meio da tela de dispositivo eletrônico (computador, *tablet*, *smartphone*, etc.), de qualquer peça dos autos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 03 de maio de 2021, revogadas as disposições eventualmente contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo - convocado

Des. Francisco Bezerra Cavalcante - convocado

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 36/2022

Cria a Ouvidoria da Mulher, vinculada administrativamente à Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, e dispõe sobre sua atuação conjunta com a Diretoria Estadual de Atendimento do TJCE.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 1º de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços prestados pela Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário relativos ao recebimento de manifestações pertinentes à efetivação dos direitos da mulher, em atendimento à mencionada Resolução nº 432/2021, bem como a necessidade de integrar à sua estrutura parcerias institucionais de serviços desenvolvidos nessa seara no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o sistema da Ouvidoria da Mulher e da Central de Atendimento Judicial da Mulher (CAJ MULHER), criada no final do ano de 2021 para atendimento específico às demandas de defesa dos direitos da mulher, visando a manter e aperfeiçoar um canal permanente de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade, bem como dar maior efetividade ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do CPA nº 8514041-62.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Mulher, vinculada administrativamente à Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, consistente num canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Esta Resolução regulamenta a atuação conjunta da Ouvidoria da Mulher e da Central de Atendimento Judicial da Mulher (CAJ MULHER), serviço prestado pela Diretoria Estadual de Atendimento do TJCE, suas atribuições, organização e funcionamento.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher e a CAJ MULHER trabalharão conjuntamente para o recebimento de quaisquer demandas pertinentes à defesa dos direitos da mulher no âmbito do Poder Judiciário, tratando-as e encaminhando-as de acordo com o órgão competente para recebê-las.

Art. 4º Caberá à Ouvidoria-Geral do Poder Judiciário, no âmbito do canal especializado da Ouvidoria da Mulher:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes as manifestações dirigidas ao TJCE relativas a procedimentos judiciais que tratem de atos de violência contra a mulher;

II - fornecer informações necessárias à equipe receptiva das demandas sobre o procedimento de seu cadastramento no sistema SIOGE;

III - realizar, sempre que solicitado ou quando necessário, treinamento da equipe receptiva das demandas da mulher acerca do uso/preenchimento adequado do formulário eletrônico do sistema SIOGE;

IV - manter a Diretoria Estadual de Atendimento informada de qualquer alteração/melhoria realizada no sistema SIOGE;

V - responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela Diretoria Estadual de Atendimento;

VI - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à mulher;

VII - receber sugestões para aprimoramento da política de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário;

VIII - contribuir para o aprimoramento da política citada no inciso anterior;

IX - promover a divulgação deste serviço nos meios próprios e em outros canais disponíveis.

Parágrafo único. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria da Mulher no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, conforme dispõe art. 9º da Resolução 432, de 27 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Caberá à CAJ MULHER:

I - disponibilizar sua estrutura de atendimento e seus canais específicos de atendimento para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher;

II - encaminhar as demandas recebidas, que porventura sejam dirigidas à Ouvidoria da Mulher, através do cadastramento da manifestação no formulário eletrônico (SIOGE), disponível na página da Ouvidoria Geral do Poder Judiciário no site do TJCE ou em outros locais por ela indicados;

III - observar se o(a) usuário(a) requer a preservação de sua identidade quando do preenchimento do formulário eletrônico (SIOGE), observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, *caput* e parágrafo único, da Lei 13.608/2018;

IV - manter e encaminhar relatório estatístico mensal atualizado das demandas encaminhadas pelo sistema SIOGE da OGPJ, para análise desta;

V - realizar o cadastramento da demanda recebida, na mesma data do recebimento, sendo este procedimento padrão da OGPJ; e

VI - esclarecer às partes demandantes que as unidades demandadas prestarão as informações e os esclarecimentos solicitados pela CAJ MULHER e pela Ouvidoria da Mulher para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, conforme dispõe o art. 9º da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça; e

VII - promover a divulgação deste serviço nos meios próprios e em outros canais disponíveis.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher e a Diretoria Estadual de Atendimento designarão responsáveis pela coordenação técnica do serviço, aos(às) quais caberá a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a prestação conjunta do serviço, bem como a supervisão e o gerenciamento da execução das obrigações assumidas.

Art. 7º A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos do serviço prestado serão definidos em regulamento





próprio, a ser expedido pelos setores colaboradores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

Art. 9º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Teodoro Silva Santos – Convocado

Des. Paulo Aírton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 37/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12/2019 (DJe 27/06/2019), que dispõe sobre a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 1º de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe 03/02/2022), com alterações dadas pela Resolução do Pleno do TJCE nº 13/2022 (DJe 29/09/2022), que instituiu os Núcleos Regionais de Custódia e de Inquiritos no interior do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de deslocamento dos oficiais de justiça para fora de sua comarca de lotação a fim de cumprir mandados em regime de plantão judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 28 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12/2019 (DJe 27/06/2019), com a seguinte redação:

“Art. 28. [...]”

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não se aplica aos deslocamentos para fora da comarca de lotação a fim de cumprir mandados em regime de plantão judiciário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Teodoro Silva Santos – Convocado

Des. Paulo Aírton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

PORTARIA Nº 2084/2022

Dispõe sobre renovação de cessão de servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8514274- 59.2022.8.06.0000

RESOLVE autorizar a renovação da cessão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25 de setembro de 2022, da servidora MÁRCIA MARIA FERNANDES RIBEIRO BANHOS, Técnica Judiciária deste Tribunal de Justiça, matrícula

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



Assinado eletronicamente por: VLADIA DE AZEVEDO BRINGEL - 02/05/2024 16:21:08

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405021621084910000004022468>

Número do documento: 2405021621084910000004022468

Num. 4284967 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 18/06/2024 12:11:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406181211504470000004153813>

Número do documento: 2406181211504470000004153813

Num. 4425051 - Pág. 6

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 06/2023

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 12/2021, para incluir os gabinetes de magistrados(as) dentre as unidades que realizarão atendimento por meio do Balcão Virtual.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 13 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de atendimento às partes e advogados(as) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará, estendendo a gabinetes de magistrados(as), no primeiro e segundo grau, a utilização da plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual , regulamentada pela Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e, em âmbito local, pela Resolução do Órgão Especial nº 12, de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a utilização do Balcão Virtual em unidades administrativas e judiciárias tem se revelado prática exitosa e que deve ser ampliada para os gabinetes de magistrados(as);

CONSIDERANDO o objetivo de garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo , delineado no Plano Estratégico TJCE 2030, e as ações empreendidas no projeto estratégico Soluções tecnológicas e humanização do atendimento ;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 12, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Balcão Virtual abrangerá os gabinetes de juízes(as) de Direito e de desembargadores(as), sem prejuízo dos demais canais de contato da respectiva unidade.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo ocorrerá mediante prévio agendamento, observadas datas e horários disponibilizados pelos(as) magistrados(as), e será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams. (NR)

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as medidas necessárias para disponibilizar o uso da ferramenta a todos os gabinetes de magistrados(as), providenciando a divulgação dos respectivos links de acesso através do Portal do TJCE, na seção denominada Canais de Atendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

ASSENTO REGIMENTAL Nº 17, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Promove alterações no Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para criar o pedido de vista coletivo e alterar os horários das sessões de órgãos julgadores colegiados do Tribunal de Justiça

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências legais e regimentais, por maioria, durante sessão realizada em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a competência dos tribunais de justiça para regular sua estrutura e competências internas, nos termos do artigo 96, I, "a", da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, III, do Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabe ao Pleno aprovar o Regimento do Tribunal e suas respectivas emendas, mediante assentos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO 00019/2023**Disponibilização: 30/11/2023 às 16h10m****RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2023**

Dispõe sobre a reestruturação, as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras de funcionamento, estrutura, composição e competência da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em atendimento ao que consta da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a importância da contribuição da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará para o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e para a formulação de políticas públicas relacionadas ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário a seus/suas usuários(as);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, uniformizar e unificar os serviços prestados pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará, relativos ao recebimento de manifestações pertinentes à efetivação dos normativos em defesa dos direitos humanos e das prioridades legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e aperfeiçoar um canal permanente de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade, visando a garantir a efetividade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito fundamental do acesso à informação deve ser assegurado pela transparência das informações, com o uso de linguagem clara, precisa e acessível;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos dos(as) usuários(as) dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, cujo teor autoriza o Tribunal de Justiça, por meio de resolução de sua composição plenária, a realizar alterações nas estruturas administrativa e de cargos, desde que não importem aumento de despesa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ouvidoria-Geral, criada pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 23/2004, de 19 de agosto de 2004, passa a ser denominada de Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará, integrando a alta administração do TJCE e constituindo órgão autônomo e essencial à organização e à administração da Justiça.

Art. 2º A Ouvidoria do Poder Judiciário tem por missão atuar como instrumento de gestão pública, participativa e democrática, ao assegurar à sociedade o pleno exercício da cidadania, visando ao aperfeiçoamento das atividades e dos serviços prestados pelo



Judiciário cearense.

Art. 3º A Ouvidoria do Poder Judiciário atuará, na conformidade dos princípios da administração pública, na intermediação das demandas da sociedade em face do Poder Judiciário, trabalhando com presteza e imparcialidade.

Art. 4º A Ouvidoria do Poder Judiciário deverá ocupar instalações compatíveis com suas finalidades e atribuições, em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Seção I

Da Composição

Art. 5º A Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará será composta por:

I - um(a) Desembargador(a), denominado(a) Desembargador(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II - um(a) Juiz/Juíza Auxiliar para atuar em canais de atendimento relacionados às unidades da Comarca de Fortaleza, sem prejuízo dos canais especializados reportados nos incisos III e IV;

III - uma Juíza Auxiliar para atuar no canal específico para o recebimento das manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher; e

IV - um(a) Juiz/Juíza Auxiliar para atuar em canais de atendimento relacionados à defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, e em outros que garantam a ampla acessibilidade, no âmbito do Judiciário cearense.

§ 1º Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do(a) titular, o(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário será substituído(a) pelos demais integrantes desimpedidos(as) do Tribunal, seção ou câmara, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º A Ouvidoria do Poder Judiciário contará com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, integrada por servidores(as) efetivos(as) e comissionados, na forma da legislação específica, podendo ser auxiliada, ainda, por colaboradores(as) terceirizados (as) e estagiários(as).

Seção II

Da Eleição dos Cargos Diretivos

Art. 6º O/A Ouvidor(a) do Poder Judiciário será eleito(a) por votação do Tribunal Pleno, dentre os(as) Desembargadores(as) integrantes da Corte, na data da eleição dos(as) demais integrantes da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período, ficando vedada a cumulação com cargos diretivos.

§ 1º A posse do(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário ocorrerá na mesma sessão plenária dos cargos de direção do Tribunal de Justiça.

§ 2º Quando não houver candidaturas de Desembargadores(as) interessados(as) no exercício da função, o/a Ouvidor(a) do Poder Judiciário será designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, a posse do(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário ocorrerá em até 10 (dez) dias após sua designação.

Art. 7º Os/As Juízes(as) Auxiliares de que trata o art. 5º serão indicados(as) pelo(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário e designados(as) após apreciação do Órgão Especial.

Parágrafo único. Os/As Juízes(as) Auxiliares atuarão em harmonia e colaboração com o(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário do Estado do



Ceará e sob sua orientação.

Seção III

Do(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará

Art. 8º Compete ao/à Ouvidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará:

I - planejar, orientar, coordenar e dirigir as atividades da Ouvidoria do Poder Judiciário;

II - zelar pela agilidade e presteza da comunicação entre a sociedade e o Poder Judiciário, além de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - determinar o arquivamento das manifestações quando:

a) não tiverem relação com as funções ou atividades desenvolvidas por integrante ou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará; ou

b) os dados fornecidos pelo(a) usuário(a) forem incompletos de modo que tornem impossível a sua identificação ou a comunicação com este(a);

IV - comunicar imediatamente ao/à Presidente do Tribunal de Justiça e/ou à Corregedoria-Geral de Justiça, quando for o caso, fato funcional ou institucionalmente relevante referente a magistrados(as) de 1º e 2º graus e aos/às servidores(as) lotados(as) naqueles órgãos, do qual venha a tomar conhecimento;

V - comunicar ao/à Juiz/Juíza Diretor(a) do Fórum acerca de conduta funcional comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que possa configurar ilícito administrativo, de servidor(a) público(a) lotado(a) na Comarca de sua competência;

VI - propor às unidades judiciárias, por meio da Presidência, a adoção de medidas, visando:

a) ao aprimoramento da qualidade, eficiência e economia das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário;

b) à melhoria da imagem institucional e credibilidade do Poder Judiciário;

VII - promover intercâmbio com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

VIII - aprovar o relatório de gestão elaborado pelos(as) servidores(as) e encaminhá-lo anualmente à Presidência do Tribunal de Justiça;

IX - criar novos canais específicos de atendimento da Ouvidoria do Poder Judiciário;

X - propor emendas a esta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Caberá à Ouvidoria do Poder Judiciário as atribuições e as competências determinadas nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ nº 432/2021, dentre outras compatíveis com a sua finalidade.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria do Poder Judiciário deverá explicitar aos/às usuários(as) os limites de sua competência, que não se confunde com as dos demais órgãos do Tribunal de Justiça, notadamente em relação à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11. Serão devolvidas ao/à remetente, com a devida justificação:



da Justiça Eletrônico Administrativo do Estado do Ceará

Página 3 de 9

Assinado eletronicamente por: VLADIA DE AZEVEDO BRINGEL - 02/05/2024 16:21:09

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405021621090290000004022478>

Número do documento: 2405021621090290000004022478

Num. 4284977 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 18/06/2024 12:11:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406181211504470000004153813>

Número do documento: 2406181211504470000004153813

Num. 4425051 - Pág. 10

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Pleno ou da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos do art. 129, inciso I, e do art. 144, ambos da Constituição Federal.

Art. 12. A Ouvidoria do Poder Judiciário não tratará de reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existirem, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 13. A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria do Poder Judiciário serão definidos em regulamento próprio, expedido pelo(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Acesso à Ouvidoria do Poder Judiciário

Art. 14. O Tribunal de Justiça instituirá e manterá à disposição da Ouvidoria do Poder Judiciário diversos canais de atendimento à população, dentre eles, pelo menos:

I - atendimento presencial;

II - formulário eletrônico, por meio de sistema;

III - correspondência eletrônica (e-mail);

IV - ligação telefônica;

V - balcão virtual.

§ 1º Os canais de atendimento devem observar condições de acessibilidade ao/à usuário(a) com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º A Ouvidoria do Poder Judiciário poderá utilizar quaisquer aplicativos ou ferramentas tecnológicas que se mostrem adequadas ao serviço.

§ 3º O Tribunal de Justiça disponibilizará, na página do respectivo sítio eletrônico e aplicativo oficial, em campo permanente e em destaque, ícone para acesso à página da Ouvidoria do Poder Judiciário.

§ 4º A Ouvidoria do Poder Judiciário observará todas as prioridades legais, inclusive o disposto na Resolução CNJ nº 425/2021, pertinente ao atendimento à população em situação de rua.

Art. 15. As manifestações dirigidas à Ouvidoria do Poder Judiciário deverão conter a identificação e os meios de contato do(a) usuário(a).

§ 1º O/A usuário(a) poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação, em caso de relevante interesse público ou de interesse concreto, para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

§ 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, caso feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário aos órgãos competentes, quando existir de plano provas razoáveis de autoria e materialidade.

Seção II



Do Tratamento das Manifestações

Art. 16. As manifestações recebidas pela Ouvidoria do Poder Judiciário serão registradas em sistema informatizado, por ordem cronológica, para triagem, classificação e atendimento.

Parágrafo único. O/A usuário(a) receberá o número do registro para o acompanhamento de sua demanda, bem como orientações pertinentes ao tratamento.

Art. 17. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria do Poder Judiciário no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma justificada, uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As unidades do Tribunal de Justiça prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria do Poder Judiciário para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do respectivo envio eletrônico da solicitação, prorrogável de forma justificada uma única vez e por igual período.

Art. 18. Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça e dos demais órgãos do Poder Judiciário deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria do Poder Judiciário.

Art. 19. O atendimento às demandas será feito com o uso de linguagem simples, clara, concisa e objetiva, considerando o contexto sociocultural do(a) interessado(a), de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 20. A Ouvidoria do Poder Judiciário preservará o sigilo legal de dados e informações, bem como o tratamento responsável destes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Poder Judiciário poderá solicitar ao setor competente, quando necessário, parecer técnico sobre a natureza pública ou pessoal de determinada informação e da obrigatoriedade de disponibilizá-la ao/à manifestante, para o fiel cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 21. No tratamento de demandas recebidas pela Ouvidoria do Poder Judiciário, estranhas às suas atribuições, serão observados os seguintes encaminhamentos:

I - as representações e as reclamações contra Juiz/Juíza de Direito serão encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça;

II - as representações e as reclamações contra integrante da Corte e servidores(as) lotados(as) no 2º Grau serão encaminhadas à Presidência do Tribunal;

III - as representações e as reclamações contra servidores(as) lotados(as) em unidades da Comarca da Capital e do interior serão encaminhadas à respectiva Diretoria do Fórum;

IV - nos casos omissos ou naqueles que demandarem outras providências, a Ouvidoria encaminhará a reclamação a quem entender competente.

§1º Nas solicitações de orientações e suporte de serviços prestados pelas Centrais de Atendimento, a Ouvidoria do Poder Judiciário, sempre que possível, prestará auxílio ao/à requerente, indicando os canais próprios para o atendimento da demanda.

§ 2º Em caso de notícia de fato que constitua crime, a pessoa notificante será orientada quanto aos meios para comunicação à autoridade competente para eventual apuração.

Art. 22. Na hipótese em que não haja resposta da unidade administrativa ou judicial à demanda remetida pela Ouvidoria do Poder Judiciário, o expediente será encaminhado ao/à Ouvidor(a) para adoção das providências cabíveis.

Seção III

Dos Canais Específicos de Atendimento

Art. 23. A Ouvidoria do Poder Judiciário, visando a assegurar a proteção dos direitos humanos, em observância à Resolução CNJ nº 432/2021, disponibilizará canais específicos, pertinentes ao atendimento especializado de demandas relativas aos direitos da mulher, aos direitos humanos e ao direito ao meio ambiente equilibrado, além de outros que garantam a ampla acessibilidade, no âmbito do Judiciário cearense.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher, instituída pela Resolução do Órgão Especial nº 36/2022, de 1º de dezembro de 2022, fica incorporada à Ouvidoria do Poder Judiciário, consistindo-se em um canal específico para o recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher.

Art. 24. Compete à Ouvidoria do Poder Judiciário, no âmbito do canal especializado para recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher:

I - receber, diretamente ou por outras unidades do Tribunal, e encaminhar às autoridades competentes as demandas relacionadas às violências contra as mulheres, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação, bem como outras formas de violência contra as mulheres baseadas no gênero, dirigidas ao Poder Judiciário do Ceará, que possam vir a desencadear procedimentos administrativos e/ou judiciais;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos administrativos e judiciais relativos à mulher;

III - receber sugestões para aprimoramento da política de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário; e

IV - contribuir para o aprimoramento da política mencionada no inciso III.

Art. 25. Compete à Ouvidoria do Poder Judiciário, no âmbito do canal especializado para recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos humanos e do meio ambiente:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes as manifestações dirigidas ao Tribunal de Justiça sobre violações de direitos humanos e do meio ambiente;

II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o tratamento adequado dos casos de violação de direitos humanos e do meio ambiente, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;

III - propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria do Poder Judiciário e criação de núcleos de atendimento na capital e no interior do Estado referente à defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;

IV - sugerir ações que visem à orientação, adoção de providências e revisão de procedimentos adotados pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça, em resposta à violação de direitos humanos e do meio ambiente, sobretudo as que afetam grupos sociais vulneráveis; e

V - identificar e articular rede de proteção e defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, envolvendo órgãos públicos e entidades não-governamentais, para atuar no tratamento de violações do meio ambiente e resolução de tensões sociais de maneira coordenada e sistemática, em cooperação com outros órgãos.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 26. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), instituído pela Portaria nº 980/2012, de 13 de junho de 2012, expedida pela Presidência do TJCE e disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 14 de junho de 2012, continua sendo prestado pela Ouvidoria do



Poder Judiciário, observados os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo(a) Ouvidor(a) do Poder Judiciário de Justiça, ressalvada as competências do Tribunal Pleno e da Presidência do TJCE.

Art. 28. A Presidência do Tribunal de Justiça submeterá proposição ao Tribunal Pleno para alteração das leis estaduais que tratem da Ouvidoria do Fórum Clóvis Beviláqua, prevendo sua extinção, dada a incorporação de suas atribuições pela Ouvidoria do Poder Judiciário, na forma desta Resolução.

Art. 29. Após manifestação da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, o Tribunal Pleno deliberará sobre a atualização do Regimento Interno do TJCE por força das alterações determinadas por esta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 23/2004 e nº 36/2022 do Órgão Especial, bem como a Portaria nº 705/1996 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha



Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo Filho
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava



Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina

Des. Djalma Teixeira Benevides

Des. Francisco Jaime Medeiros Neto

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/2138> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**PORTARIA Nº 822/2018**

Dispõe sobre a instalação e funcionamento da Central de Atendimento Judicial do Fórum Clóvis Beviláqua.

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, em que deve a Administração Pública empregar à sua atuação mecanismos de eficiência e que levem os serviços prestados aos usuários mostrarem-se igualmente eficientes;

CONSIDERANDO que a perspectiva de centralização setorial da prestação de serviços judiciais, como expedição de certidões de antecedentes criminais e cível, emissão de senhas de visualização de processos judiciais, protocolação de documentos, além de informações sobre o andamento de processos, por exemplo, possa resultar em maior agilidade, alinhamento de dados e maior integração, beneficiando os usuários;

CONSIDERANDO a disponibilização de local mais adequado fisicamente para receber e prestar atendimento aos jurisdicionados e ao público em geral que comparecem ao Fórum Clóvis Beviláqua em busca de informações e serviços judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, I, IX e XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que prevê as atribuições do Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, e o princípio da legalidade como parâmetro para se estabelecer diretrizes do atuar da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar uma Central de Atendimento Judicial (CAJ), situada no Fórum Clóvis Beviláqua, integrante do Serviço de Atendimento Judicial, da estrutura da Gerência Judiciária, vinculada à Secretaria Executiva da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 2º. A CAJ deve ter como parâmetros básicos de atuação, a eficiência, a operacionalidade, a cortesia e a urbanidade no atendimento ao público externo e interno, e eticidade, responsabilidade e confidencialidade no trato das informações.

Art. 3º. Compreende-se como CAJ o setor onde serão prestados serviços de protocolo judicial e administrativo, expedição de certidões cíveis e criminais do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Fortaleza, emissão de senhas de visualização de processos judiciais, informações sobre o andamento de processos judiciais, e pedidos de movimentação processual, além de outros serviços e informações que possam vir a ser agregados.

§1º. No que pertine à emissão de senhas de visualização de processos judiciais, o serviço abrangerá todas as varas da Comarca de Fortaleza, aplicando-se os regramentos existentes à espécie, inclusive em relação aos casos de processos em segredo de justiça ou sigilo, a exemplo das Portarias nº 392/2018 (DJe 09.05.2016) e 344/2017 (DJe 25.04.2017), da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

§2º. Aplicam-se os normativos em vigor aos demais serviços mencionados no *caput*, podendo-se, todavia, instituir-se ou alterar fluxos procedimentais visando o melhor atendimento ao usuário.

§3º. O horário de funcionamento da CAJ será das 08:00 às 18:00 horas, sempre nos dias úteis pelo calendário comum.

Art. 4º. O ocupante do cargo de Supervisor Operacional do Serviço de Atendimento Judicial do Fórum Clóvis Beviláqua coordenará as atividades da CAJ, contando com a força de trabalho que a compõe e a colaboração dos setores coligados.

Art.5º. O Supervisor da CAJ enviará mensalmente à Diretoria do Fórum relatório com indicadores estatísticos de performance de atendimento e de ocorrências.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no *caput* deste artigo serão definidos até 20 de dezembro de 2018, sendo reavaliado periodicamente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 09 de outubro de 2018.

José Ricardo Vidal Patrocínio
Juiz Diretor do Fórum

COMARCAS DO INTERIOR**PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



Assinado eletronicamente por: VLADIA DE AZEVEDO BRINGEL - 02/05/2024 16:21:09

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405021621092850000004022479>

Número do documento: 2405021621092850000004022479

Num. 4284978 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 18/06/2024 12:11:51

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406181211504470000004153813>

Número do documento: 2406181211504470000004153813

Num. 4425051 - Pág. 17



Audiência admonitória do trabalho externo	Gabinete
Autorização para o trabalho externo	Secretaria Judiciária Regional
Livramento condicional	Secretaria Judiciária Regional
Indeferimento do livramento condicional	Secretaria Judiciária Regional
Prorrogação das condições do livramento condicional	Secretaria Judiciária Regional
Revogação do livramento condicional / não considera período	Secretaria Judiciária Regional
Revogação do livramento condicional / considera período	Secretaria Judiciária Regional
Suspensão das condições do Livramento condicional	Secretaria Judiciária Regional
Extinção da punibilidade	Secretaria Judiciária Regional
Falta disciplinar	Gabinete
Remição	Secretaria Judiciária Regional
Indeferimento de saída temporária	Secretaria Judiciária Regional
Concessão de saída temporária	Secretaria Judiciária Regional
Decisão de desinternação	Secretaria Judiciária Regional
Redução de pena (comutação)	Secretaria Judiciária Regional
Pena cumprida	Gabinete
Transferida a execução da pena	Secretaria Judiciária Regional
Reativação do controle da pena	Gabinete
Soma de pena	Secretaria Judiciária Regional
Unificação da pena	Secretaria Judiciária Regional
Término da prisão	Quem primeiro tomar conhecimento em casos adequados

PORTARIA Nº 117/2019

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das Centrais de Atendimento Judicial dos Fóruns de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO que a perspectiva de centralização setorial da prestação de serviços judiciais, como expedição de certidões de antecedentes criminais e cível, emissão de senhas de visualização de processos judiciais, protocolação de documentos, além de informações sobre o andamento de processos possa resultar em mais agilidade, alinhamento de dados e maior integração, beneficiando os usuários;

CONSIDERANDO a lei nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, que cria a Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

CONSIDERANDO o redirecionamento da força de trabalho dos Fóruns para atuar na Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha a partir de sua inauguração em 25 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instalar, a partir de 25 de janeiro de 2019, três Centrais de Atendimento Judicial (CAJ), situadas nos Fóruns de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha e vinculadas às respectivas Diretorias dos Fóruns.

Art. 2º A CAJ deve ter como parâmetros básicos de atuação a eficiência, a operacionalidade, a cortesia e a urbanidade no atendimento ao público externo e interno, e eticidade, responsabilidade e confidencialidade no trato das informações.

Art. 3º Compreende-se como CAJ o setor onde serão prestados serviços de protocolo judicial e administrativo, expedição de certidões cíveis e criminais do 1º Grau de Jurisdição das respectivas comarcas, emissão de senhas de visualização de processos judiciais e informações sobre o andamento de processos judiciais, além de outros serviços e informações que possam vir a ser agregados.

§1º No que pertine à emissão de senhas de visualização de processos judiciais, o serviço da CAJ abrangerá todas as varas das suas respectivas Comarcas, aplicando-se os regimentos existentes à espécie, em especial em relação aos casos de processos em segredo de justiça ou sigilo.

§2º Aplicam-se os normativos em vigor aos demais serviços mencionados no *caput*, podendo-se, todavia, instituir-se ou alterar fluxos procedimentais visando o melhor atendimento ao usuário.

§3º O horário de funcionamento da CAJ será das 08:00 às 18:00, sempre nos dias úteis pelo calendário comum.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará





às vítimas e testemunhas, aplicando o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense e os preceitos da ética estabelecidos nos Conselhos Federais Profissionais, utilizando-se de linguagem adequada ao nível de desenvolvimento emocional, em obediência ao Princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente.

Art. 14. Direitos e garantias do Entrevistador Forense:

I - no caso de servidores, receber diárias e transporte quando houver necessidade de deslocamento para comarca diversa da sua lotação;

II - os Entrevistadores Forenses externos (não integrantes do quadro funcional) serão remunerados por oitiva realizada;

III - não excederá o número máximo de 04(quatro), e excepcionalmente 05(cinco), oitivas de Depoimento Especial por dia de trabalho, devendo ser respeitado o intervalo de 01 (uma) hora entre audiências consecutivas com Depoimento Especial, a fim de que sejam aplicados adequadamente os protocolos de acolhimento e de entrevista forense adotados.

Art. 15. É vedado ao Entrevistador Forense:

I - realizar a oitiva de vítimas ou testemunhas aplicando protocolo de entrevista não validado cientificamente;

II - compartilhar material obtido nas entrevistas ou informações decorrentes das oitivas/procedimentos realizadas com crianças ou adolescentes na condição de Depoimento Especial;

III - manter contato pessoal, direto ou por outro meio, com o acusado ou testemunhas para tratar de assuntos relativos ao processo;

IV - atuar em processo cuja suspeição ou impedimento tenha sido arguido por terceiros e deferido pelo magistrado;

V - atuar como Entrevistador Forense nos feitos em que anteriormente tiver trabalhado como psicólogo, assistente social, pedagogo ou perito forense;

VI - ler, mostrar ou citar a denúncia ou outras peças processuais (depoimentos, documentos, áudios, vídeos) para a criança ou adolescentes em qualquer fase da aplicação do Depoimento Especial, sob pena de sugerir o relato do depoente e comprometer a produção da prova.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará firmará parcerias com Instituições Governamentais, cujos fluxos devem contemplar a incorporação da notificação compulsória de situações de violência, a tomada do Depoimento Especial, especialmente em produção antecipada de prova e os atendimentos paralelos necessários à criança, ao adolescente e às suas famílias.

Art. 17. O Poder Judiciário do Estado do Ceará incluirá anualmente em seus orçamentos recursos para capacitar magistrados e profissionais que atuam na realização do Depoimento Especial, nos termos do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, assim como estabelecerá cronograma para sua realização.

Art. 18. A realização de audiências com Depoimento Especial por magistrados será considerada para efeito de produtividade, passando a constar nas planilhas de atividades a serem encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça, mensalmente, para efeito de estatística.

Art. 19. Serão aplicados Redutores de Metas da GAM às unidades judiciárias ou administrativas onde haja Entrevistador Forense lotado, a fim de não acarretar prejuízos financeiros em razão da convocação para realizar oitiva de Depoimento Especial, devendo ser comprovada a sua atuação em Termo de Audiência ou certidão emitida pela unidade judiciária demandante.

Art. 20. Para a realização de audiência com a metodologia do Depoimento Especial, a estrutura física, o mobiliário e os equipamentos de informática serão adaptados à estrutura física existente do prédio do Foro local ou da Vara única, seguindo as orientações do Núcleo do Depoimento Especial - NUDEPE.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 dias de maio de 2020.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Francisco de Assis Figueira Mendes

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato (convocado)

PORTARIA N.º 783 /2020

Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o regime de plantão extraordinário, nos moldes do previsto nas Resoluções n.º 313, 314 e 318, bem como na Portaria n.º 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que obriga a todos os magistrados, servidores e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Ceará ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações, no âmbito do Estado do Ceará, das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, vigente nesta data os decretos n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e 33.608, de 30 de maio de 2020;





CONSIDERANDO a ocorrência de situações pontuais onde se recomenda o atendimento dos advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, por meio de videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1.º Os canais de atendimento das unidades judiciárias, conforme publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (www.tjce.jus.br), servirão para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, para atendimento por meio de videoconferência com o magistrado.

§ 1.º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível), e o número de telefone com whatsapp que deseja receber comunicações da unidade.

§ 2.º O supervisor da unidade judiciária terá o prazo de 24 horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 3.º O magistrado levará em consideração o tempo destinado à elaboração de despachos, decisões e sentenças, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4.º O magistrado deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o ato, a seu critério, e também poderá determinar a gravação da videoconferência.

§ 5.º No dia e horário marcados o solicitante e o juiz acessarão o link disponibilizado no agendamento, para realização da videoconferência.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 de junho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 759/2020

Prorroga os efeitos da Portaria nº 713/2020 (D.J.E 13.05.2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 26/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a continuidade das atividades de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação dos servidores, abaixo elencados, para compor o Grupo de Trabalho de Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU/CNJ até dia **14 de junho de 2020**, devendo atuar, durante esse período, no Serviço de Distribuição Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua:

Nome	Matrícula
Ângelo José Barbosa da Silva	201337
Alex Baima Soares	4292

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 781/2020

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019;



**PORTARIA Nº 633/2021**

Determina atualização regular dos canais de atendimento remoto das unidades do Poder Judiciário do Ceará

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º da Resolução Órgão Especial nº 06/2021 (DJe 18/06/2021), que permite a suspensão sistemática das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 04/2021 (DJe 17/02/2021), da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, que prevê a obrigatoriedade da disponibilização da ferramenta *WhatsApp Business* pelas unidades judiciárias para o atendimento ao público, durante o regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da regular atualização no site do Tribunal de Justiça do Ceará dos contatos de atendimento remoto e do endereço físico das unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as unidades judiciárias disponibilizem seus canais de contato de atendimento remoto (e-mail, *WhatsApp Business* e telefone) na Lista de Contatos do site do TJCE.

Art. 2º Fica a cargo do gestor da unidade a inclusão, a alteração e/ou a exclusão do contato de atendimento, conforme estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

§1º. As providências previstas no *caput* serão feitas pelo sistema "Sin-Retorno", por meio do link <https://tjnet/central-conhecimento/sin-retorno/>

§2º. Cabe ao gestor da unidade zelar pela garantia de que os contatos disponibilizados estejam informados corretamente e atualizados.

Art. 3º O endereço físico das unidades é de responsabilidade da Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça, que zelará pela garantia de que estejam informados corretamente e atualizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 635/2021

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Carliete Roque Gonçalves Palácio para exercer a função de Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brejo Santo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500010-12.2021.8.06.0052,

RESOLVE designar a Juíza de Direito Carliete Roque Gonçalves Palácio, Titular da 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo, para exercer as funções de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 30 de abril de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 664/2021

Dispõe sobre atuação do Núcleo de Produtividade Remota na 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a máxima eficiência na prestação jurisdicional nas comarcas que estão passando pelo projeto de modernização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 366/2021 que designou o Dr. Francisco Marcello Alves Nobre para atuar na 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

CONSIDERANDO a quantidade de audiências designadas para o mês vindouro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Francisco Marcello Alves Nobre para continuar auxiliando a 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu até o dia 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar os acessos necessários ao fluxo do sistema processual utilizado na unidade em supramencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

DESEMBARGADOR MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



(setecentos e quatro reais e treze centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 176,03 (cento e sessenta e seis reais e três centavos), totalizando R\$ 4.752,88 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para cada, bem como passagem aérea nos trechos FORTALEZA/PORTO ALEGRE/FORTALEZA, para os militares indicados.

Art. 3º Autorizar a emissão da Nota de Empenho e o pagamento dos valores acima, referente à despesa vinculada ao segundo grau de jurisdição, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/2622> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 02783/2023

Disponibilização: 07/12/2023 às 09h25m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2787/2023



Dispõe sobre a implantação da plataforma de videoconferência “Balcão Virtual” da ferramenta *Microsoft Teams* no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 12/2021, regulamenta o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 06/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de desativar a plataforma de Videoconferência **VDC** para atendimento remoto aos(às) usuários(as) dos serviços da Justiça substituindo-a;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a substituição da ferramenta de videoconferência “VDC” pela plataforma “Balcão Virtual” da ferramenta *Microsoft Teams*, para a realização do atendimento remoto de cada unidade administrativa e judiciária aos(às) usuários(as) dos serviços da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN providenciará a descontinuação da ferramenta de videoconferência VDC no dia **31 de janeiro de 2024**.

Art. 2º As unidades administrativas e judiciárias ficarão responsáveis por pesquisar, na ferramenta *Microsoft Teams*, plataforma Balcão Virtual, a existência da “Fila de Atendimento” da respectiva unidade, e inserir o link no sistema Sin-Retorno, até o dia **20 de dezembro de 2023**:

I - A lotação dos servidores na unidade de modo que possa acessar o novo link de atendimento será precedida da abertura de chamados, seguindo-se padrão disponível na intranet em: <https://tjnet/central-conhecimento/balcao-virtual/>.

II - As unidades cujos links do Balcão Virtual da ferramenta *Microsoft Teams* não estão criados deverão solicitar a sua criação, por intermédio CATI - Central de Atendimento em TI, mediante abertura de chamado;

II - As unidades cujos links já estão criados deverão substituir o respectivo link no sistema Sin-Retorno.

Art. 3º. As unidades administrativas e judiciárias deverão solicitar, por intermédio da CATI - Central de Atendimento em TI, os acessos necessários, devendo indicar os respectivos perfis do sistema de cada usuário, observada a política de acesso disponível na intranet em: <https://tjnet/central-conhecimento/balcao-virtual/>.

Parágrafo único. São perfis de usuários internos da plataforma “Balcão Virtual” da ferramenta *Microsoft Teams*:

I - Gestor da Unidade: Responsável pela edição de informações de nome da unidade e de data e horário, bem como pela desabilitação de fila e pela inclusão dos botões de assunto;

II - Atendente: Responsável pela realização do atendimento remoto, por videoconferência, aos(às) usuários(as) dos serviços da Justiça.

Art. 4º O Balcão Virtual funcionará durante o horário de atendimento ao público, das 11h às 18h na capital (1º e 2º Graus) e das



8h às 15h horas no interior, de forma similar ao atendimento presencial usualmente prestado nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º A Central de Atendimento Judicial (CAJ) deverá disponibilizar ferramenta de coleta de dados para operacionalização das avaliações de satisfação dos usuários, refletindo a experiência individual de uso dos serviços.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá providenciar suporte e treinamento para as unidades judiciais e administrativas quanto à utilização da plataforma "Balcão Virtual" da ferramenta *Microsoft Teams*.

Art. 7º Ficam designados os gestores da plataforma de videoconferência "Balcão Virtual" da ferramenta *Microsoft Teams*:

I - Gestor da Ferramenta: Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário-Geral Judiciário, Matrícula: 7146

II - Gestor Suplente: Carlos Olegário Cavalcante Pinheiro, Diretor II da Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, Matrícula: 7859

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/2604> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 01034/2023

Disponibilização: 07/12/2023 às 10h22m

PORTARIA Nº 1034/2023 – SGP

Dispõe sobre concessão de Adicional de Especialização.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso X, da Portaria nº 310/2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de fevereiro de 2023,

